

ESTATUTOS DO CENTRO MORAES REGO

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — O “Centro Moraes Rego”, sociedade civil de duração ilimitada, com sede e fôro em São Paulo, fundada em 29 de Janeiro de 1944, tem como patrono o Prof. Eng.º Luiz Flores de Moraes Rego, um dos fundadores do Curso de Engenheiros de Minas e Metalurgistas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, e são seus objetivos:

- a) Estreitar os laços de amizade entre alunos, ex-alunos e professores do referido Curso e incrementar o intercâmbio com alunos e ex-alunos de Cursos congêneres do País e Exterior.
- b) Defender os interesses dos sócios.
- c) Promover a realização de viagens de estudos.
- d) Organizar e manter uma biblioteca especializada em geologia e metalurgia para uso de seus associados.
- e) Manter um departamento de estágios para alunos afim de aumentar o aproveitamento técnico do Curso.
- f) Manter um departamento de estudos com o encargo de promover palestras e conferências sôbre assuntos de interesse para a classe.
- h) Organizar e manter um laboratório e um museu de mineralogia.
- i) Cultuar a memória de seu patrono.

CAPÍTULO II

Dos sócios: Suas obrigações e direitos

Art. 2.º — Os sócios do Centro dividem-se em 3 categorias: Efetivos, Beneméritos e Honorários.

§ 1.º — Podem ser sócios efetivos os professores, ex-alunos e alunos do Curso de Engenheiros de Minas e Metalurgistas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — O título de “sócio benemérito” poderá ser conferido a pessoa que tenha prestado ao “Centro” relevante serviço ou cooperado notoriamente para o desenvolvimento material do seu patrimônio.

§ 3.º — O título de “sócio honorário” poderá ser conferido a pessoa que tenha realizado obra de vulto na geologia ou metalurgia.

§ 4.º — Os títulos a que se referem os parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 3.º — São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar de todas as atividades e realizações do “Centro”.
- b) Votar e ser eleito.
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 4.º — São obrigações dos sócios:

- a) Cumprir os dispositivos dêstes Estatutos.
- b) Acatar as decisões dos dirigentes da sociedade.
- c) Contribuir com uma taxa estipulada pela Diretoria.
- d) Cooperar com a Diretoria na consecução dos objetivos enumerados no Art. 1.º.

Art. 5.º — Os sócios efetivos estarão sujeitos às penalidades que a Diretoria julgar por bem impor, salvo a pena de exclusão do quadro social que só terá valor quando referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ único — Das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da direção e administração.

Art. 6.º — A direção e administração do “Centro” será exercida por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria.

Art. 7.º — O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 membros (sete membros) professores e ex-alunos eleitos pelos ex-alunos e professores, e um membro aluno, eleito pelos alunos. O mandato do Conselho será de 1 (um) ano.

Art. 8.º — Compete ao Conselho Deliberativo fiscalizar as atividades da Diretoria e aprovar, quando exatos, os balancetes semestrais da Tesouraria.

Art. 9.º — Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Secretário para o mesmo.

§ 1.º — Ao Presidente competirá convocar as reuniões do Conselho e presidi-las.

§ 2.º — Ao Secretário competirá substituir o Presidente durante os impedimentos dêste, e lavrar as atas das reuniões.

Art. 10.º — A Diretoria compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e Representante do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — O Presidente, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro serão eleitos pela forma estabelecida no Capítulo V e terão mandato por um ano.

§ 2.º — O Vice-Presidente, 2.º Secretário e 2.º Tesoureiro serão nomeados respectivamente pelo Presidente, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro, e seus mandatos extinguir-se-ão com os dêstes.

Art. 11.º — Compete ao Presidente.

a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, eleições e reuniões da Diretoria.

b) Dirigir todos os trabalhos e superintender os negócios do “Centro”.

c) Representar o “Centro” em júizo e fora dêle.

d) Fiscalizar o trabalho dos outros membros da Diretoria e das Comissões.

e) Resolver qualquer assunto social de caráter urgente.

f) Autorizar o pagamento de quaisquer despesas.

g) Lavrar um livro de previsões e atos administrativos para conhecimento das diretorias futuras, evitando assim as soluções de continuidade nas gestões.

Art. 12.º — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 13.º — Compete ao 1.º Secretário:

a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

- b) Manter em dia a correspondência do “Centro”.
- c) Organizar e manter um fichário dos sócios.

Art. 14.º — Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-los nos encargos da secretaria.

Art. 15.º — Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as anuidades dos sócios e receber subvenções e doações feitas ao “Centro”, bem como efetuar as despesas autorizadas.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro e outros valores pertencentes ao “Centro”, que lhe forem confiados, devendo depositá-los em estabelecimentos designados pela Diretoria.
- c) Fazer a escrituração dos livros da tesouraria ou designar quem o faça em seu nome.
- d) Apresentar um balancete semestral.

Art. 16.º — Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro nas faltas e impedimentos dêste e auxiliá-lo nos encargos da Tesouraria.

Art. 17.º — Os cargos que se vagarem na Diretoria serão preenchidos interinamente pela forma estabelecida para as substituições, tornando-se estas definitivas depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Não ocorrendo esta aprovação, será convocada nova eleição, nos têrmos do Capítulo V.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais.

Art. 18.º — Haverá anualmente, convocada pelo Presidente para a 1.ª quinzena de Outubro, uma Assembléia Geral ordinária com a seguinte ordem do dia.

- a) Leitura e discussão do relatório e contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício findo.
- b) Eleição da nova diretoria.

Art. 19.º — A Assembléia Geral extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente ou por proposta feita em petição por mais de um quinto dos sócios efetivos, devidamente fundamentada, e em ambos os casos, com designação dos fins para que é convocada.

Art. 20.º — Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, salvo o disposto nos Arts. 25.º e 26.º dêstes estatutos, qualquer

Assembléia Geral, regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação a presença da maioria dos sócios efetivos residentes na Comarca da Capital e, em segunda convocação, a de qualquer número de membros efetivos, em ambos os casos em pleno gozo de seus direitos.

§ único — As convocações serão feitas pela imprensa diária, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, e por meio de circulares enviadas aos sócios.

CAPÍTULO V

Das eleições.

Art. 21.º — A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria será realizada anualmente, na primeira quinzena de Outubro, por escrutínio secreto, perante uma junta eleitoral nomeada pela Diretoria.

§ 1.º — A eleição para os cargos que se vagarem nos têrmos do Art. 17.º poderá ser realizada em qualquer data.

§ 2.º — As convocações serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por editais na imprensa diária e por circulares enviadas aos sócios.

§ 3.º — Os membros eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime econômico.

Art. 22.º — Todas as despesas normais para o funcionamento do “Centro” deverão ter a aprovação do Presidente; as despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Das Comissões.

Art. 23.º — A Diretoria poderá nomear Comissões para organizar e manter serviços que assegurem a realização dos objetivos enumerados no Art. 1.º.

Art. 24.º — As diversas Comissões elaborarão seus regimentos internos, que serão submetidos à aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais.

Art. 25.º — A venda ou alienação de bens patrimoniais do “Centro” só poderá ser feita por deliberação da Assembléa Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26.º — A extinção do “Centro” só poderá ser resolvida por Assembléa extraordinária especialmente convocada, e com aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos. A liquidação será promovida pela Diretoria, que destinará o saldo apurado a associações culturais, por indicação da Assembléa Geral.

Art. 27.º — Êstes estatutos só poderão ser modificados por Assembléa Geral extraordinária convocada com sessenta dias de antecedência.

Art. 28.º — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Centro.

Henrique Anawate

Presidente do C. M. R.